



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VII - MATEIROS, QUARTA - FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - N° 561



SUMÁRIO

	PÁGINA
RESOLUÇÃO N° 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	01
RESOLUÇÃO N° 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023	01
RESOLUÇÃO N° 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	02
RESOLUÇÃO N° 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.	04
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04 DE JANEIRO DE 2023.	05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Mateiros -TO.”

O Conselho Municipal de Educação de Mateiros, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso IX do Art. 40 do seu Regimento, Lei Municipal CME n° 001/2021 de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária do dia 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano de - 2023, adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais estabelecidos no artigo anterior.

Mateiros -TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

<p>HOMOLOGO EM ____/____/2023.</p> <p>Terezinha dos Santos Alecrim Neta Presidente do Conselho Municipal de Educação DECRETO N° 102/2022</p>	<p>Mariene Tavares de Sousa Martins Secretária Municipal de Educação e Cultura Decreto N° 009/ 2022 03/02/2022</p>
--	--

CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 2023

jan/23							fev/23							mar/23						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7		1	2	3	4			1	2	3	4				
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15						21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
01 - confraternização Universal							20 - Aniversário da Cidade 21 - Feriado de Carnaval							8 - Dia Internacional da Mulher						

abr/23							mai/23							jun/23						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
30							1 - Dia do Trabalho							8 - Corpus Christi 9 - Recesso						
7 - Sexta-Feira Santa 20 - Conselho de Classe 21 - Tiradentes																				

jul/23							ago/23							set/23						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				28	29	30	31			
30							7 - Independência do Brasil Padroeira do Tocantins							8						

out/23							nov/23							dez/23						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
8	9	10	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20	21	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27	28	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
29	30	31					28	29	30					28	29	30	31			
5 - Criação do Estado do Tocantins 12 - Padroeira do Brasil							2 - Finados 15 - Proclamação da República.							25 - Natal						

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	1º S	Total Dias	Total de horas
0	18	24	19	22	21	104	203	804

Observações - Calendário elaborado nas seguintes linhas: 1 - Feriados/recessos/pontos facultativos ocorrido via decreto que não estejam contemplados neste calendário, serão propostos em datas definidas pela U.E. em acordo com a Equipe Técnica da SEMEED. II - Conselho de Classe será de forma presencial (podendo haver)

Legenda

matrícula (veteranos e novatos)	Planejamento e Organização do Ano Letivo 2023 - SEMEED
Formação	Projetos, Feiras e Datas Comemorativas
- Letivo	Recuperação
Início das aulas	Avaliação Bimestral
Pré-Conselho Bimestral	Avaliação Diagnóstica
Conselho de Classe (Final de Bimestre)	Feriado
Recesso	Renovação de Matrícula
Data Comemorativa (algumas)	

RESOLUÇÃO N° 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Aprova a Estrutura Curricular do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Mateiros -TO.”

O Conselho Municipal de Educação de Mateiros, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso IX do Art. 40 do seu Regimento, Lei Municipal CME n° 001/2021 de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária do dia 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Estrutura Curricular para o ano de - 2023, adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais estabelecidos no artigo anterior.

Mateiros -TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

<p>HOMOLOGO EM ____/____/2023</p> <p>Terezinha dos Santos Alecrim Neta Presidente do Conselho Municipal de Educação DECRETO Nº 102/2022</p>	<p>Mariene Tavares de Sousa Martins Secretária Municipal de Educação e Cultura Decreto Nº 009/ 2022 03/02/2022</p>
---	--

<p>HOMOLOGO EM ____/____/2023</p> <p>Terezinha dos Santos Alecrim Neta Presidente do Conselho Municipal de Educação DECRETO Nº 102/2022</p>	<p>Mariene Tavares de Sousa Martins Secretária Municipal de Educação e Cultura Decreto Nº 009/ 2022 03/02/2022</p>
---	--

**ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- ANOS INICIAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 200
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 60 minutos
Carga Horária total: 7000h/a	Dias letivos semanais: 05

Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	1400
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	1400	
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
Ensino Religioso (Optativa para o aluno)	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200	
Parte Diversificada	Educação Ambiental, saúde e práticas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
	Música, arte e cultura	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200	
	Introdução à tecnologia	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200	
	Esporte e Jogos	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
	Hora da Leitura	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400	
TOTAL DE AULAS		35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400	7000

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova o Procedimento de Matrícula do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Mateiros -TO.”

O Conselho Municipal de Educação de Mateiros, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso IX do Art. 40 do seu Regimento, Lei Municipal CME nº 001/2021 de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária do dia 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Procedimento de Matrícula para o ano de - 2023, adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais estabelecidos no artigo anterior.

Mateiros -TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS - 2023

MATEIROS-TO

Expediente

MARIENE TAVARES DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

MÁRCIA DIAS DOS SANTOS
Secretária Executiva Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza o documento PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS 2023 a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no que se refere à Educação Infantil, cujo instrumento normativo norteará todas as ações de permanência daqueles alunos que já estão matriculados, bem como, daqueles que ainda ingressarão nas referidas Unidades de Ensino.

Ressalta-se que o fiel cumprimento das orientações expressas neste documento orientador é imprescindível para que a comunidade escolar tenha acesso à Educação de qualidade proporcionada à população que dela necessita, de forma democrática e devidamente assegurada pela legislação educacional vigente.

MARIENE TAVARES DE SOUSA MARTINS
Secretária Interina da Educação e Cultura

SUMÁRIO

1 - MATRÍCULA CONVENCIONAL	5
1.1 - Público-Alvo	5
2 - CRONOGRAMA	5
2.1 - DA OFERTA DO ENSINO	5
2.1.1 - Ensino Infantil - Creche	5
2.1.2 - Ensino Infantil - Pré-Escola	6
2.1.3 - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	6
3 - DADOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA	6
4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA	7
5 - DA IDADE PARA MATRÍCULA	8
5.1 - Ensino Infantil (Creche)	8
5.2 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	8
5.3 - Ensino Fundamental	8
6 - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	9
6.1 - Para Escolas Urbanas	9
6.1.1 - Ensino Infantil - Creche	9
6.1.2 - Ensino Infantil - Pré-Escola	9
6.1.3 - Ensino Fundamental Regular	9
6.2 - Escolas de Zona Rural 9
7 - DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	11
8 - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES	11
9 - DA TRANSFERÊNCIA	12
10 - DO HORÁRIO DAS AULAS	12
11 - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	12
12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS - 2023

1 - MATRÍCULA CONVENCIONAL

1.1 - Público-Alvo

Todas as unidades escolares municipais: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERNESTINA VIEIRA SOARES, ESCOLA MUNICIPAL GALHÃO, ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, ESCOLA MUNICIPAL RIO NOVO, ESCOLA MUNICIPAL DONA ISABEL BARREIRA DE OLIVEIRA E CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMEÇO DE VIDA.

2 - CRONOGRAMA

As Unidades Escolares descritas no item anterior deverão seguir o cronograma abaixo.

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
09/01/2023 a 13/01/2023	Renovação de matrícula	Pais ou responsáveis, Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E.
16/01/2023 a 20/01/2023	Matrícula para os alunos novatos	Pais ou responsáveis e Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E

2.1 - DA OFERTA DO ENSINO

Todas as matrículas, independentemente do nível de ensino ou modalidade de oferta, devem ser efetivadas observando as seguintes recomendações:

2.1.1 - Ensino Infantil - Creche

Serão ofertadas Turmas de:

- a) Maternal I; e
- b) Maternal II;

2.1.2 - Ensino Infantil - Pré-Escola

Serão ofertadas Turmas de:

- a) Pré I; e
- b) Pré II.

2.1.3 - Ensino Fundamental - Anos Iniciais

a) Conforme Art. 3º da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que assim determina: “O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando se aos 06 (seis) anos de idade (...)”.

3 - DADOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA:

- a) nome completo do aluno;
 - b) nome completo da mãe e do pai;
 - c) data de nascimento;
 - d) modalidade, ano/série e turno;
 - e) telefone para contato;
 - f) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - g) município de domicílio; e
 - h) quando for o caso, se tem irmão gêmeo.
 - i) restrições alimentar
- Considera-se ALUNO NOVATO aquele que:
- a) veio transferido das redes de ensino federal, estadual, municipal ou particular;
 - b) abandonou os estudos em qualquer ano letivo.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

No ato da matrícula o aluno deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Histórico escolar ou declaração (válida por trinta dias) em caso de transferência;
- c) Ficha de aproveitamento individual do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- d) Cópia atualizada do comprovante de endereço;
- e) Uma foto 3 x 4 (quando possível);
- f) Declaração anual de vacinação emitida pelos postos de saúde local;
- g) Laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial, caso o aluno possua;
- h) Cópia do cartão SUS;
- i) Cópia da Folha Resumo com o NIS (para quem recebe benefício do Governo Federal); e
- j) Cópia dos documentos (RG e CPF).

Os alunos procedentes de escolas de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a procurar a SEMEC, para regularização de sua vida escolar.

Somente deverão ser aceitas declarações de escolaridade com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias. As declarações escolares expedidas, somente possuem validade de 30 dias, conforme o que determina o Art. 11º da Resolução nº 077/2002 do CEE-TO: Após prescrito este prazo a unidade escolar deve fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com documentação em dia com a secretaria da unidade escolar, devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de Classificação, conforme dispõe a Resolução do CEE-TO nº 186/2005.

As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) de Unidade Escolar, do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da unidade escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela Escola, inclusive transferência.

5 - DA IDADE PARA MATRÍCULA

5.1 - Ensino Infantil (Creche)

a) a idade para matrícula no Maternal I é de 2 (dois) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até o dia 31 de março;

b) a idade para matrícula no Maternal II é de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até o dia 31 de março.

5.2 - Ensino Infantil (Pré-Escola)

a) a idade para matrícula no Pré I é de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até o dia 31 de março; e

b) a idade para matrícula no Pré II é de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até o dia 31 de março.

Observação: Conforme Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, Art. 3º, § 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

5.3 - Ensino Fundamental

A idade para a matrícula no 1º ano é de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso.

Observação: De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 2, Art. 4º, § 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

6 - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

A constituição das turmas deve levar em consideração o tamanho do espaço físico, garantindo no mínimo 1 m² por aluno.

6.1 - Para Escolas Urbanas

6.1.1 - Ensino Infantil - Creche

O atendimento na Educação Infantil, etapa Creche ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com a faixa etária e proporção adulto/criança, conforme segue:

a) Maternal I - 15 crianças para cada educador, incluindo o professor regente/ 1 Professor regente para cada turma, terá um professor auxiliar em sua turma;

b) Maternal II - 18 crianças para cada educador, incluindo o professor regente/ 1 Professor regente para cada turma, (tendo em vista que ocorra uma quantidade superior a 15 alunos, o professor regente terá um professor auxiliar em sua turma);

Obs: Todas as turmas da Creche contarão com no mínimo 01 (um) Professor Regente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e os demais podendo ser auxiliares de sala de aula com formação mínima em Ensino Médio.

6.1.2 - Ensino Infantil - Pré-Escola

- a) Pré I - mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
- b) Pré II - mínimo de 15 e máximo de 22 alunos.

6.1.3 - Ensino Fundamental Regular

- a) 1º ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- d) 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

6.2 - Ensino Fundamental Regular na Zona Rural

- a) 1º ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- d) 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

OBSERVAÇÃO: Havendo necessidade, a quantidade máxima de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

- a) Seja a única escola do município;
- b) Mesmo não sendo a única escola do município/bairro e as demais já estiverem com a capacidade máxima atingida;
- c) Não superlotar turmas, quando houver vagas em outras unidades escolares da mesma rede;

d) Não poderá ultrapassar o número mínimo de alunos para cada turma em qualquer nível ou modalidade de ensino que incluir até 3 (três) alunos público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo médico ou deficiência visível, dando preferência para acomodar os da mesma área de deficiência nas mesmas turmas, conforme determina a Resolução CEE-TO Nº 1, de 14 de janeiro de 2010;

e) As unidades escolares só poderão efetuar matrículas, que estejam além da capacidade da turma somente através de autorização formal emitida pela Secretária Municipal de Educação;

7 - DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Só terá direito ao acompanhamento por um profissional de apoio escolar, o aluno que apresentar laudo médico, que deverá ser analisado pela equipe técnica-pedagógica e multiprofissional da SEMEC, a qual emitirá parecer.

As turmas com alunos especiais deverão ficar com o número mínimo de matrículas, podendo ficar até três alunos, numa sala com um acompanhante.

8 - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

As Estruturas Curriculares de cada etapa e modalidade de ensino serão encaminhadas para as escolas.

9 - DA TRANSFERÊNCIA

A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes forem necessárias.

10 - DO HORÁRIO DAS AULAS

A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar na Educação Infantil no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, em consonância com o inciso III do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96.

As aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme as orientações estabelecidas na Proposta de Implementação da Ensino de Tempo Integral do Município de Mateiros.

I – Educação Infantil: Creche

Atendimento Em tempo parcial, sendo período matutino: entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 min, sendo período vespertino: entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 min.

II- Educação Infantil: Pré-Escola

Atendimento Em tempo parcial, sendo período matutino: entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 minutos, sendo período vespertino: entrada às 13:30 min e saída às 17:45 min.

II - Ensino Fundamental I:

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 min, com contraturno, entrada às 13:30 minutos e saída às 16:45 minutos.

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 minutos, com contraturno, entrada às 07:30 minutos e saída às 10 :45 minutos.

II - Ensino Fundamental I: Zona Rural

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 min, com contraturno, entrada às 13:30 minutos e saída às 16:45 minutos.

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 minutos, com contraturno, entrada às 07:30 minutos e saída às 10 :45 minutos.

11 - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino 2023 estará disponível nos e-mails das Escolas Municipais e Diário Oficial do Município.

Todas as unidades escolares municipais deverão seguir o calendário supracitado, observando sempre as datas de início e término do ano letivo e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Toda alteração de calendário deverá ser informada a SEMEC.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

São considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre todos os alunos da turma e seus professores, com o devido registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

A matrícula na disciplina de Ensino Religioso, em todos os anos do ensino fundamental será facultativa, sendo expressamente vedado à escola proceder à matrícula automática e/ou mediante a qualquer forma de sugestionamento, cabendo unicamente ao aluno, se maior ou seu responsável legal, quando menor, no ato da matrícula escolar, informar sua opção pela matrícula na referida disciplina.

Independentemente da existência de vagas e atendida à prioridade quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal aos dependentes dos servidores públicos civis e militares, através de transferências, comprovada por meio de documento específico.

A matrícula poderá ser realizada durante todo o ano letivo, bem como independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme o que preceitua a Resolução do CEE-TO nº 186/2005, no que se refere à Classificação.

A matrícula, tanto dos alunos veteranos, quanto dos alunos novatos, só estará efetivamente concluída quando assinada pelo aluno maior ou pelo responsável e deferida pelo (a) Diretor (a) de unidade escolar e o (a) Secretário

(a) Geral.

Na Educação Infantil - Etapa Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Para as crianças matriculadas na Pré-Escola (Pré I e II), ensino obrigatório, os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional.

No ato da matrícula os pais de alunos deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade a respeito do cumprimento integral da carga horária das aulas, conforme rege a legislação educacional municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Mateiros -TO, 11 de janeiro de 2023.

MARIENE TAVARES DE SOUSA MARTINS
Secretária Interina da Educação e Cultura
Decreto Nº 009 de 03 de janeiro de 2022.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERNESTINA VIEIRA
SOARES

REGIME DE ENSINO DE TEMPO SEMI-INTEGRAL

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins, que eu _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, turma _____ estou ciente que esta Unidade Escolar funciona em regime de ensino de tempo integral, com atendimento:

Ensino Fundamental I:

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana e rural, sendo: no período matutino, entrada às 7:30 minutos e saída às 11 horas e 45 minutos, com contraturno, entrada às 13:30 minutos e saída às 16:45 minutos.

Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana e rural, sendo: no período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17 horas e 45 minutos, com contraturno, entrada às 7:30 horas e saída às 10:45 minutos.

Conforme as legislações Federais e Municipal, abaixo relacionadas:

Artigo 34, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, nº 9394/96, associada ao objetivo 1 da meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005/2004, e Meta 6 do PME - Plano Municipal de Educação Lei nº 129/2015 de 08 de junho de 2015 e Lei 010/2021 de 26 de novembro de 2021, Meta 6 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (noventa e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (noventa por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.”

Portanto, responsabilizo-me e comprometo-me respeitar o horário de permanência do (a) aluno (a):

() No período matutino, entrada às 7:30 minutos e saída às 11 horas e 45 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas.

() No período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17 horas e 45 minutos, com contraturno, entrada às 7:30 minutos e saída às 10 horas.

Na Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, baseado no Procedimento de Matrículas do ano de 2023 e cumprir as normas escolares e demais legislações VIGENTES.

Mateiros - TO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo(a) aluno(a)

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova a Instrução Normativa do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Mateiros -TO.”

O Conselho Municipal de Educação de Mateiros, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso IX do Art. 40 do seu Regimento, Lei Municipal CME nº 001/2021 de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária do dia 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa para o ano de - 2023, adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais estabelecidos no artigo anterior.

Mateiros -TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

	HOMOLOGO EM ____/____/2023
Terezinha dos Santos Alecrim Neta Presidente do Conselho Municipal de Educação DECRETO Nº 102/2022	Mariene Tavares de Sousa Martins Secretária Municipal de Educação e Cultura Decreto Nº 009/ 2022 03/02/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Mateiros para o ano letivo de 2023”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MATEIROS - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere por meio do Decreto GAB nº 009/2022 de 03 de janeiro de 2022, considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado previstos no artigo 205 da Constituição Federal, bem como as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para regulamentar a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Mateiros - TO. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 2º Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistemas (SIGE).

CAPÍTULO II DA NOMENCLATURA DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em: creche e pré-escola. Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, a BNCC definiu três grupos por faixa etária: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

- I – Educação Infantil:
 - Bebês (Berçário)
 - Crianças bem pequenas (Maternal I)
 - Crianças bem pequenas (Maternal II)
- II - Pré-escola:
 - Crianças pequenas (Pré-escola I e Pré-escola II)

CAPÍTULO III IDADE PARA MATRÍCULA

Art. 4º A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

- I – Crianças Bem Pequenas:
 - de 1 ano a 1 ano e 11 meses – Berçário (um ano e seis meses completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
 - de 1 ano e 11 meses a 2 ano e 11 meses – Maternal I (um ano e seis meses completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
 - de 3 anos até 3 anos e 11 meses – Maternal II (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
- II – Crianças Pequenas:
 - de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – Pré-Escolar I; (quatro anos completos,

ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula) de 5 anos a 5 anos e 11 meses– Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

Art. 5º A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 6º A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

CAPÍTULO IV HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O horário de funcionamento das escolas municipais será:

- I – Educação Infantil: Creche
 - Atendimento Em tempo parcial, sendo período matutino: entrada às 07: 30 minutos e saída às 11: 45 min, sendo período vespertino: entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 min.
- II- Educação Infantil: Pré-Escola
 - Atendimento Em tempo parcial, sendo período matutino: entrada às 07: 30 minutos e saída às 11: 45 minutos, sendo período vespertino: entrada às 13:30 min e saída às 17:45 min.
- II - Ensino Fundamental I:
 - Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 min, com contraturno, entrada às 13:30 minutos e saída às 16:45 minutos.
 - Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 minutos, com contraturno, entrada às 07:30 minutos e saída às 10 :45 minutos.

- II - Ensino Fundamental I Zona Rural:
 - Atendimento em jornada de ensino integral na zona rural, sendo: no período matutino, entrada às 07:30 minutos e saída às 11:45 min, com contraturno, entrada às 14:00 horas e saída às 17:15 minutos.
 - Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13:30 minutos e saída às 17:45 minutos, com contraturno, entrada às 08:00 horas e saída às 11:15 minutos.

CAPÍTULO V CARGA HORÁRIA

Art. 8º O ano letivo do Educação Infantil e do Ensino Fundamental I de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

Art. 9º A carga horária anual conforme a etapa ofertada:

- I – Educação Infantil: Creche e Pré-Escola
 - a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
 - b) Atendimento em jornada integral, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentos horas);
- II - Ensino Fundamental I:
 - a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
 - b) Atendimento em jornada integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

CAPÍTULO VI ATENDIMENTO EM JORNADA INTEGRAL

Art. 10 A organização de atendimento nas Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas.

Art. 11 Com a oferta em jornada integral, os alunos terão maior **tempo de permanência** no ambiente escolar, com currículo, projeto político-pedagógico e infraestrutura das unidades adequadas ao atendimento.

Art. 12 A Rede Municipal de Ensino de Mateiros - TO contempla a oferta de atividades no contraturno para a modalidade de Ensino em Jornada Integral no Fundamental I. Ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: Educação Ambiental, Saúde e Práticas, Música, Arte e Cultura, Introdução à Tecnologia, Esporte e Jogos, Experiência Matemática e Hora da Leitura.

CAPÍTULO VII PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado quinzenalmente à coordenação da unidade escolar.

Art. 14 A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 15 O planejamento na Educação Infantil será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

Art. 16 Planejar atividades que provocam o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências e buscando atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17 O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).

Art. 18 Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.

III – Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

Art. 20 A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

Art. 21 As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

Art. 22 Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/ cantinhos, leitura feita pelo professor/contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

CAPÍTULO IX PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação da unidade escolar.

Art. 24 A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo quinzenal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 25 O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

Art. 26 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

Art. 27 Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras

habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letamentos.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

Art. 30 A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).

Art. 31 O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da Creche e da pré-escola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os

processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 32 A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças da Creche e da pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

Art. 34 A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

Art. 35 As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

Art. 36 A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim.

Art. 37 O rendimento dos alunos poderá ser acompanhado pelas famílias, por meio do acesso ao SIGE Sistemas.

CAPÍTULO XII REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)

Art. 38 Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento anual, mensal e diário;
- III - A ficha de acompanhamento individual;

Art. 39 Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento anual, mensal e diário;
- III - O boletim;
- IV - Ficha de acompanhamento individual do aluno do 1º ao 2º ano;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar.

Art. 40 O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

- I – Educação Infantil

a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.

Art. 41 As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra a criança, utilizando as siglas: AP – Atingiu Parcialmente; S – Satisfatório; SE – Superou as Expectativas.

Art. 42 As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno, utilizando as siglas: A – Atingiu; AP – Atingiu Parcialmente; NA – Não Atingiu Sim; P: Parcialmente; N: Não; NT: Não Trabalhado.

Art. 43 No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (*).

CAPÍTULO XIII PROJETO POLITICO PEDAGOGICO (PPP)

Art. 44. O Projeto Político Pedagógico deve ser organizado pela gestão da unidade escolar junto a equipe de sistematização do documento

de forma que ao início do período de planejamento do ano letivo de 2023 a comunidade pedagógica possa revisar as ações que serão executadas no ano de vigência do PPP.

Art. 45. Embasado no o artigo 3º e 14º da lei 9.934/96 LDB que versa sobre a gestão democrática e projeto pedagógico no âmbito do ensino público, orienta se sobre a sistematização do momento de revisão do projeto político pedagógico que seja através de relatórios e atas que evidencie o momento de participação da comunidade pedagógica escolar na tomada de decisões com as ações a serem realizadas no ano vigente do PPP .

Art. 46. Após processo de revisão das ações pela comunidade pedagógica escolar, conforme calendário escolar 2023, o Projeto Político Pedagógico deve ser submetido a análises da Supervisão Escolar da Secretária Municipal (SEMEC) de Mateiros - TO em um prazo de 15 dias após o início do período da reformulação do PPP, descrito no calendário de 2023.

Art. 47. A supervisão Escolar SEMEC emitira parecer técnico a unidade escolar sobre o documento submetido a sua análises no prazo máximo de uma semana após seu recebimento.

Art. 48. Após a devolutiva da Supervisão Escolar SEMEC, a unidade escolar organizara o momento com sua comunidade escolar e Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar para validação do Projeto Político Pedagógico para o ano 2023, este momento deve ser registrado em ata com assinatura dos participantes.

Art. 49. Deve ser entregue uma cópia do documento finalizado e validados pela Associação de Apoio e Associação de Pais e Mestres das unidades escolares a SEMEC Mateiros - TO, para que este possa apoiar e acompanhar a unidade escolar.

Art. 50. Esta Instrução Normativa está sendo norteada pelos artigos 22º e 26º da lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei 9.934/96) que normatiza e orientam sobre os objetivos e finalidades da Educação Básica em todas as esferas da União.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mateiros – TO, 04 de janeiro de 2023.

Mariene Tavares de Sousa Martins
Secretária Interina da Educação e Cultura

